

**ANEXO I** – Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da **GDM GENÉTICA DO BRASIL S. A.**, realizada em 18 de julho de 2017.

**GERARDO LUIS BARTOLOME**  
Presidente da Mesa

**CARLOS JAVIER FERRARO**  
Secretário da Mesa

**GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.**  
**ESTATUTO SOCIAL**

CNPJ/MF Nº. 07.007.165/0001-34  
NIRE/PR Nº. 41207039899 - 14/04/2011

**CAPITULO I -**

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

**Artigo 1º** Sob a denominação de **GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.**, opera a sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**1. Artigo 2º** A sociedade tem sede e foro na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, podendo ser criadas e encerradas filiais, escritórios, depósitos ou representações em qualquer localidade do Território Nacional e no exterior, a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais, ficando consignado que a sede social tem como atividade principal a Gestão de ativos intangíveis não financeiros (CNAE 7740-3/00), Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto (CNAE 0141-50/1), Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas (CNAE 4623-10/6), Comércio atacadista de soja (CNAE 4622-20/0), sendo que as demais atividades descritas no Artigo 3º são desenvolvidas pelos estabelecimentos filiais da Sociedade.

**Parágrafo Único** A abertura, alteração ou encerramento de filiais e depósitos poderão ser realizados por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** A sociedade tem por objeto: (a) licenciamento de direitos de propriedade intelectual (cultivares) e industriais; (b) a pesquisa, planejamento, assessoria, administração, melhoramento, produção, beneficiamento, embalagem e reembalagem de produtos próprios, comercialização de qualquer produto agrícola e/ou agropecuário, inclusive de qualquer classe de sementes, grãos, mudas, cultivares e material genético agrícola; (c) a exploração da atividade agrícola, agropecuária, granjeira e florestal, em todas as suas formas, em terras próprias ou de terceiros; (d) o processamento e distribuição de produção agropecuária própria, o acondicionamento dos grãos próprios, o armazenamento e depósito de grãos

V

próprios, a importação e/ou exportação de produtos e insumos agropecuários inclusive de qualquer classe de sementes, grãos, mudas, cultivares e material genético agrícola, agroquímicos, máquinas e implementos agrícolas e bovinos, em forma direta ou indireta, por meio de representantes, ou em representação de terceiros para uso; (e) a certificação, ensaio e inspeção técnicos e de qualidade em sementes próprias; (f) o exercício de representações, mandatos e comissões, para a produção agropecuária; (g) a participação em outras sociedades, na qualidade sócia ou acionista; (h) a locação de imóveis próprios; (i) a prestação de serviços administrativos para terceiros; e (j) por fim, a sociedade tem plena capacidade jurídica para assumir direitos e contrair obrigações e executar todos os atos que não se encontrem expressamente proibidos pelas Leis ou por este instrumento.

**Artigo 4º** A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

## **CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.**

**Artigo 5º** O capital social totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 29.913.716,00 (vinte e nove milhões, novecentos e treze mil e setecentos e dezesseis reais), dividido em 29.913.716 (vinte e nove milhões, novecentas e treze mil e setecentas e dezesseis) de ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** As ações são indivisíveis em relação a Companhia e cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais.

**Parágrafo Segundo** A Companhia poderá emitir, dentro do limite do capital social autorizado, debêntures conversíveis em ações, garantindo-se aos acionistas o direito de preferência em sua aquisição.

**Parágrafo Terceiro** Dentro do limite do capital social autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgados opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade.

**Parágrafo Quarto** A Companhia poderá aplicar lucros ou reserva de capital no resgate de ações.

**Parágrafo Quinto** As transferências das ações só serão registradas nos livros societários, se tiverem sido observadas as pertinentes disposições de acordos de acionistas arquivados na sociedade, se houverem.

## **CAPÍTULO III - DA DIRETORIA.**

**Artigo 6º** A Sociedade será administrada por uma Diretoria que será regulada pelas disposições contidas neste Capítulo.

**Artigo 7º** A Diretoria será constituída de 02 a 05 membros, acionistas ou não, denominados Diretores, sendo um deles Diretor Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor da Área de Melhoramento e os demais Diretores sem designação específica.

**Artigo 8º** Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição e acumulação de cargos, os quais serão investidos mediante termo de posse no livro de Atas de Diretoria, dispensados da prestação de caução.

**Parágrafo Primeiro** Os membros da Diretoria cujos mandatos tenham terminado, permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

**Artigo 9º** Compete a Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria, na forma prevista em e vigente à época de sua eleição, podendo, no entanto, a deliberação estabelecer que os Diretores não perceberão qualquer remuneração.

**Artigo 10º** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, competirá a Diretoria nomear, dentre seus membros, o respectivo substituto durante o período de impedimento ou ausência temporária. No caso de vacância ou impedimento de qualquer cargo, a Diretoria designará, dentre seus membros, o substituto que preencherá o referido cargo até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

**Artigo 11º** As reuniões da Diretoria serão feitas por sistema de folhas soltas, através de editoração eletrônica em computador e posteriormente encadernadas, formando o livro de atas de reuniões e será assinado por todos os membros presentes na reunião;

**Parágrafo Primeiro** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que qualquer Diretor assim o convocar. A reunião ordinária da Diretoria poderá não ser realizada, caso não haja nenhuma matéria relevante a ser analisada pela mesma.

**Parágrafo Segundo** As reuniões da diretoria serão convocadas através de carta ou mensagem eletrônica (e-mail) com antecedência mínima de 03 dias.

**Parágrafo Terceiro** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros, observado o quórum mínimo de 2 (dois) membros.

**Parágrafo Quarto** As decisões da Diretoria serão aprovadas com a maioria absoluta de votos de seus membros. Aos diretores que acumularem cargos caberá apenas 01 voto. Na hipótese de empate, o Diretor que presidir a reunião terá, além de seu voto pessoal, o voto de desempate.

**Artigo 12º** Observadas as disposições da Lei, deste Estatuto e as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, a Diretoria tem plenos e gerais poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para atingir o objeto social da Sociedade e para garantir a sua regular operação, cabendo, todavia, privativamente:

**(I) - ao Diretor Presidente:**

- (a) superintender todas as atividades sociais; e,
- (b) coordenar as atividades dos demais Diretores.

**(II) ao Diretor Executivo e aos Diretores sem designação** específica exercer as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e pela Diretoria, inclusive administrar as atividades relativas a Companhia, observando-se, em qualquer caso, as normas administrativas gerais, o processo e os procedimentos de gestão da Sociedade fixados pela Assembleia Geral, pelos dispositivos destes Estatutos, pela Lei e determinações do Diretor Presidente, sendo vedado à realização de: (i) contratos de licenciamentos exclusivos de cultivares de soja em prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses; (ii) contratos relacionados com eventos de transformação genética ou contratos de

intercâmbio de germoplasma de sementes; (iii) representação da sociedade em suas coligadas ou controladas;

**Parágrafo Único** Compete ao Diretor da Área de Melhoramento exercer a função específica de administrar a área de melhoramento genético, sendo vedado as demais atividades enumeradas neste Estatuto.

**Artigo 13º** Como regra geral, além das hipóteses previstas neste Estatuto, a Sociedade obrigar-se-á validamente pela assinatura dos seguintes representantes legais:

- a) isolada e individualmente pelo Diretor Presidente;
- b) isolada e individualmente pelo Diretor Executivo e aos Diretores sem designação, dentro das limitações constantes no Estatuto Social;
- c) quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto;
- d) um Diretor agindo conjuntamente com um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- e) dois procuradores, em conjunto, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou
- f) um procurador, isoladamente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

**Artigo 14º** A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, nos casos em que tal forma de representação seja estabelecida no respectivo instrumento de mandato e de acordo com extensão dos poderes que nele se contiverem, quando se tratar de

- a) atos que envolvam quitação de valores que sejam devidos à Sociedade e que tenham sido pagos a ela por meio de cheques nominativos ou mediante depósito em sua conta corrente;
- b) emissão e negociação, incluindo-se endosso e desconto de duplicatas relativas às vendas da Sociedade;
- c) assinatura de correspondências que não constituam obrigações para a Sociedade, e
- d) a prática de atos de simples rotina administrativa, incluindo-se os atos praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mistas, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e instituições financeiras dele gestoras e arrecadoras e outros de natureza idêntica, Sindicatos, órgãos da Secretaria da Receita Federal, Banco Central do Brasil

**Artigo 15º** Os Diretores da Companhia poderão constituir procuradores para praticar os atos previstos neste Estatuto, sendo que em qualquer caso os instrumentos de procuração outorgados para a prática de quaisquer atos deverão:

- (i) especificar os atos que os procuradores poderão praticar;
- (ii) vedar o substabelecimento; e
- (iii) determinar prazo de validade.

**Parágrafo Primeiro** Sem prejuízo da especificação dos respectivos poderes, as procurações outorgadas a advogados, para fins de representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, poderão (a) conter cláusula de substabelecimento de poderes, com reserva de iguais, e (b) ter prazo de validade indeterminado.

**Parágrafo Segundo** Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Sociedade os atos praticados em descumprimento às regras estabelecidas nestes Estatutos

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 16º** O Conselho Fiscal, com as funções e poderes previstos em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, instalando-se apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado em Assembleia Geral e condições previstas em Lei, quando então serão eleitos os seus membros.

**Parágrafo Primeiro** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

**Parágrafo Segundo** As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

#### **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 17º** As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, são convocadas pelo qualquer dos Diretores ou por acionistas que representem, no mínimo, 5% do Capital Social. As convocações, instalações e procedimentos, bem assim, seus poderes e competência, obedecem ao que estabelecem a Lei nº 6.404/76 e este Estatuto, devendo ser presididas por um dos Diretores, o qual, escolherá o secretário, acionista ou não.

**Parágrafo Primeiro** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

**Parágrafo Segundo** A ata pode ser lavrada em forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

**Parágrafo Terceiro** Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, para:

- I) tomar as contas dos administradores;
- II) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- IV) eleger os administradores da Companhia, quando for o caso.

**Parágrafo Quarto** A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

**Artigo 18º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvado quórum maior estipulado pela lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

**Artigo 19º** A Assembleia geral deliberará e decidirá com os votos favoráveis de acionistas titulares de ações que representem no mínimo 51% do capital social votante, observadas as matérias listadas no Art. 136 da Lei nº. 6.404/76, bem como:

- a) alteração deste Estatuto Social;
- b) distribuição de dividendo, em cada exercício, em valor superior a 25% do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- c) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;

#### **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 20º** O exercício social iniciar-se-á em 1º. de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano.

**Artigo 21º** Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e a proposta de destinação do lucro líquido a ser apresentada à Assembleia Geral.

**Artigo 22º** Do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento), serão distribuídos aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 23º** O saldo dos lucros terá a destinação que a Assembleia determinar.

**Artigo 24º** Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos por conta desses balanços, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social, não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 182 da lei 6.404/76.

**Parágrafo Único** Também por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço, anual ou semestral.

#### **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 25º** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

#### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26º** Enquanto Sociedade Limitada, o contrato social da Sociedade foi arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº. 43.2.0537779-9, por despacho em sessão de 21 de setembro de 2004 e posteriormente na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41.2.0703989-9, por despacho em sessão de 14 de abril de 2011

**Artigo 27º** A Companhia permaneceu existente sob o nome empresarial de Brasmax Genética Ltda., desde sua constituição até a deliberação de alteração para Gdm Genética do Brasil Ltda, conforme Décima Quinta Alteração Contratual,

V

arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 20127924914, em sessão de 04 de dezembro de 2012.

**Artigo 28º** A Companhia é sucessora a título universal, na forma da lei, em todos os ativos e passivos, direitos e obrigações das sociedades (i) **Donmario Sementes Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.108.381/0001-00, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41207251294, por despacho em sessão de 06 de janeiro de 2012, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade, celebrado entre Donmario Sementes Ltda e a Sociedade, datado de 12/09/2012, examinado e aprovado pelas partes conforme Ata de Reunião de Sócios da Donmario Sementes Ltda, de 30/09/2012, arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 20126748179, por despacho em sessão de 08/10/2012, e a Décima Quarta Alteração Contratual da Brasmax Genética Ltda., arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 20126748160, por despacho em sessão de 08/10/2012; e (ii) **Gdm Licenciamento do Brasil Ltda.**, anteriormente existente sob o nome empresarial de Mais Básica Sementes Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.960.803/0001-30, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº. 43.206951316, por despacho em sessão de 07 de julho de 2011 e posteriormente na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 4120762205-5, por despacho em sessão de 28 de maio de 2013, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade, celebrado entre Gdm Licenciamento do Brasil Ltda. e a Sociedade datado de 10/01/2017, examinado e aprovado pelas partes conforme Ata de Reunião de Sócios da Gdm Licenciamento do Brasil Ltda., de 13/02/2017, arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 20171921909, por despacho em sessão de 28/03/2017, e a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Gdm Genética do Brasil S.A., arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 20171921917, por despacho em sessão de 28/03/2017.

**Artigo 29º** Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, do exercício da administração de sociedade empresária, e que não se acham condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Artigo 30º** A sociedade e seus acionistas serão regidos pelo presente contrato e pela legislação a ela aplicável, bem como por Acordo de Acionistas que venham a ser firmado posteriormente a assinatura deste instrumento.

**Artigo 31º** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação contida na Lei nº 6.404/76 e demais normas legais vigentes.

**Artigo 32º** Para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste instrumento fica eleito o foro da Comarca de Cambé/PR, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio dos sócios.

**Artigo 32º** A Diretoria abaixo constituída, cujo prazo de gestão será de 3 anos a contar do arquivamento da ata de eleição, respectivamente sendo a Ata de

Assembleia de Transformação da Natureza Jurídica de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima, arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 20127924914, em sessão de 04 de dezembro de 2012:

**Gerardo Luis Bartolome**, de nacionalidade argentina, casado conforme legislação argentina, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná; com domicílio comercial na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, Cédula de Identidade de Estrangeiro, RNE nº. V567050-1, classificação permanente, válida até 10/02/2019, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, Coordenação-Geral de Polícia de Imigração, Diretoria Executiva da Polícia Federal (CGPI/DIREX/DPF) e inscrito no CPF/MF sob nº. 848.752.400-15, como Diretor Presidente;

**Carlos Javier Ferraro**, argentino, contador, casado conforme legislação argentina, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com domicílio comercial na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, Cédula de Identidade de Estrangeiro, RNE nº. V567048-P, classificação permanente, válida até 10/02/2019, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, Coordenação-Geral de Polícia de Imigração, Diretoria Executiva da Polícia Federal (CGPI/DIREX/DPF) e inscrito no CPF sob nº. 848.752.320-04, como Diretor sem designação;

**Santiago de Stefano**, de nacionalidade argentina, casado conforme legislação argentina, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com domicílio comercial na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, Cédula de Identidade de Estrangeiro, RNE nº. G262393-Q, classificado como temporário, válida até 08/06/2018, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, Coordenação-Geral de Polícia de Imigração, Diretoria Executiva da Polícia Federal (CGPI/DIREX/DPF) e inscrito no CPF/MF sob nº. 014.178.139-46, como Diretor Executivo;

**Patricio Neron Chari**, de nacionalidade argentina, casado conforme legislação argentina, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com domicílio comercial na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, Documento de Identidade de Estrangeiros RNE nº V722442-J, classificado como permanente, válida até 15/03/2022, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, Coordenação-Geral de Polícia de Imigração, Diretoria Executiva da Polícia Federal (DPF/CGPI/DIREX) e inscrito no CPF sob nº. 011.851.319-22, como Diretor sem designação, sendo que a para realização de operações financeiras de qualquer monta, deverá conter a assinatura conjunta do Diretor Presidente ou do Diretor sem designação nomeado **Carlos Javier Ferraro** ou por um Procurador; e

**Marcos Quiroga Guiraldes**, argentino, casado conforme legislação argentina, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com domicílio comercial na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-



751, Documento de Identidade de Estrangeiros RNE nº. V567051-O, classificação permanente, válida até 10/02/2019, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, Coordenação-Geral de Polícia de Imigração, Diretoria Executiva da Polícia Federal (CGPI/DIREX/DPF) e inscrito no CPF sob nº. 747.416.161-34, como Diretor da Área de Melhoramento.

V

